



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 003/2018

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Honra-nos cumprimentar os membros integrantes dessa Colenda Câmara, ao tempo que é motivo de satisfação para o Executivo Municipal poder encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“CONCEDE AUMENTO REAL AO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, vez que pelo segundo ano consecutivo nos é possibilitado viabilizar o pagamento do piso nacional no mês de janeiro.

Assim, a finalidade almejada pela proposição em foco é implementar ao Quadro do Magistério Público Municipal, já no primeiro mês do ano, a regular adequação ao piso nacional do magistério preconizado pela Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008, fixado atualmente pelo Ministério da Educação e que para janeiro de 2018 estabeleceu um aumento correspondente a seis vírgula oitenta e um por cento (6,81%). Isso significa que o vencimento básico fixado para a carreira do professor, com carga horária de vinte (20) horas semanais, passa a ser de R\$ 1.227,67.

Esclarecemos aos senhores edis que para dar fiel cumprimento a essa determinação federal se faz necessário ao Município vir a antecipar a concessão de um aumento real, destinado exclusivamente aos professores municipais, vez que a data base



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

da revisão geral anual da remuneração de todos os servidores municipais foi fixada para junho de cada ano, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.310, de 08.02.2002.

Porquanto, o Executivo Municipal vem propor um aumento real ao magistério no percentual correspondente a 6,81%, percentual esse que deverá ser deduzido do reajuste anual a ser concedido no mês de junho de 2018.

Com essa medida estaremos atendendo ao piso nacional estabelecido para o corrente ano, tendo em vista que o vencimento básico do professor municipal, correspondente ao **Nível 1, Classe A, passa a ser de R\$ 1.228,36.**

Quanto a estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade de tais contratações, conforme demonstrativo anexo.

Outrossim, quanto ao reajuste do Quadro Geral, vimos expressar aos senhores edis o nosso propósito de até o final do mês de março do corrente ano apresentar um novo plano salarial que venha contemplar, ou ao menos minimizar a grande defasagem existente, especialmente em relação aos padrões iniciais, cujo vencimento básico estão fixados abaixo do Salário Mínimo Nacional. A construção de uma alternativa nesse sentido dependerá, sobremaneira, de um bom entendimento com as categorias funcionais e, também, da costumeira sábia e equilibrada deliberação de nossos parlamentares.

Por todo o acima exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 12 de janeiro de 2018.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI Nº 003/2018

Concede aumento real ao Quadro do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido **aumento real** sobre as tabelas de pagamento do quadro do magistério estatutário, magistério celetista em extinção e contratos temporários de professores, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas do magistério público municipal inativados pela regra da paridade, vigentes no mês de dezembro de 2017, pela aplicação do índice **de seis inteiros e oitenta e um por cento (6,81%)** para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo único. As Tabelas de Pagamento referidas no *caput* deste artigo estão demonstradas no Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O percentual de aumento real concedido por esta Lei deverá ser deduzido do percentual de revisão geral anual de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, a ser concedido no mês de junho de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 2.310, de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual editada pela Lei Municipal n.º 3.191, de 22.11.2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, __ DE _____ DE ____.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO Nº..... ÀS FLS.....

E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

EM: __ / __ / ____.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Gestão Administrativa

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Gestão Administrativa.

LEI MUNICIPAL Nº , DE DE DE
ANEXO ÚNICO - TABELAS DE JANEIRO/2018

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DO PLANO DE CARREIRA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
(Lei Municipal n.º 2.435, de 30.12.2003)

NÍVEIS	VALORES (R\$) SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	1,76	1,91	2,06	2,21	2,36	2,51
	1.228,36	1.333,05	1.437,74	1.542,43	1.647,11	1.751,80
E1	1,76	1,91	2,06	2,21	2,36	2,51
	1.228,36	1.333,05	1.437,74	1.542,43	1.647,11	1.751,80
2	1,83	1,98	2,13	2,28	2,43	2,58
	1.277,21	1.381,90	1.486,59	1.591,28	1.695,97	1.800,66
3	2,03	2,18	2,33	2,48	2,63	2,78
	1.416,80	1.521,49	1.626,18	1.730,87	1.835,56	1.940,25
Padrão Referencial – art.39, § 2º da Lei n.º 2.435/2003					R\$ 697,93	

TABELA DE PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO CELETISTA EM EXTINÇÃO
(Lei Municipal nº 1.683, de 11.06.1986)

NÍVEL	CLASSES				
	A	B	C	D	E
01	-,-	-,-	-,-	-,-	-,-
02	-,-	-,-	-,-	-,-	-,-
03	1.129,34	1.144,53	1.159,75	1.169,24	1.186,35
04	-,-	-,-	-,-	-,-	-,-
05	-,-	-,-	-,-	-,-	-,-